

Resolução n° 60/2017

Altera o Regimento Interno

A Câmara Municipal, conforme previsão no art.238 inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaratinga, aprovou o presente projeto de resolução que altera os arts.17, 35, 48, 67, 110, 104, 189 e acrescenta os arts.247-A e 247-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.1º. O Art.14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaratinga passa a vigorar acrescido do § 1º, com a redação:

§ 1º É proibido ao Vereador residir fora do Município.

Art.2º. O *caput* do art.35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaratinga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.35 – A Mesa será composta de um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, que se substituirão na mesma ordem para mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art.3º O art. 48 § 3º passará a ter a seguinte redação:

§ 3º – As Comissões Permanentes da Câmara serão constituídas de três membros efetivos e três suplentes, não podendo o presidente em exercício fazer parte dessas comissões.

Art.4º. O Art.67 passará a ter a seguinte redação:

Art.67. O mesmo vereador não pode ser indicado para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes, como membro efetivo, podendo participar em outras como suplente.

Art. 5º. O Art.104 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

Art. 104. As Atas conterão a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo ser manuscrita ou digitada, sendo assinada por todos os Vereadores presentes depois de aprovadas.

§ 1º. As atas poderão ser publicadas na imprensa local, site da Câmara Municipal, ou afixada no mural do Poder Legislativo.

§ 2º. Na última reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

§ 3º. Qualquer vereador poderá requerer a dispensa da leitura da ata, sendo o requerimento submetido ao Plenário.

Art.6º. O art.110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 – Todo cidadão que desejar usar da Tribuna da Câmara Municipal para fazer explicações ou reivindicações, deverá protocolar requerimento na Secretaria da Edilidade, 01 (um) dia antes da reunião ordinária, esclarecendo o assunto a ser tratado, o qual será submetido à consideração do Plenário. Se aprovado, será incluído no início da 2ª parte dos trabalhos, antes da discussão e votação dos projetos em pauta.

§ 1º. Serão permitidos até cinco inscrições por reunião para discursar na tribuna livre, devendo cada cidadão discursar por até 02 (dois) minutos cada um.

§ 2º. Na reunião extraordinária não será permitida o uso da tribuna livre.

§ 3º. Ao preencher o formulário para a tribuna livre o cidadão deverá esclarecer explicitamente o assunto a ser tratado, sob pena de ser indeferido de imediato seu requerimento. Ao pronunciar-se na tribuna livre o discursante não poderá afastar-se do assunto, sob pena de ser-lhe cassada a palavra.

§ 4º. Aquele cidadão que se inscrever para a tribuna livre e no dia não comparecer na reunião, ou comparecendo resolver não utilizá-la, não poderá fazer uso da tribuna por 03 (três) meses.

Art.7º. O art.189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189 - O Vereador pode solicitar “vista” de projeto, que poderá ser concedida, ouvindo o plenário, até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

§ 1º – Se o projeto de autoria do Prefeito vier acompanhado de pedido de urgência, o prazo de apreciação será de 30 (trinta) dias, sendo o prazo máximo de vista, de vinte e quatro horas.

§ 2º - Havendo pedido de vista na primeira reunião extraordinária, esse pedido não poderá resultar em prejuízo ao prazo estabelecido no art.94 § 2º desse regimento.

Art.8º Fica acrescido o art. 247-A e art.247-Bao do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, com essa redação:

Art.247-A. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art.247-B. Os espectadores e visitantes devem conservarem-se em silêncio durante os trabalhos, não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário e principalmente respeitar os vereadores.

Art.9º. O disposto nos arts.67 entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 19 setembro de 2017.

José Mauro de Carvalho

Presidente

Resolução n° 60/2017

Altera o Regimento Interno

A Câmara Municipal, conforme previsão no art.238 inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaratinga, aprovou o presente projeto de resolução que altera os arts.17, 35, 48, 67, 110, 104, 189 e acrescenta os arts.247-A e 247-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.1º. O Art.14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaratinga passa a vigorar acrescido do § 1º, com a redação:

§ 1º É proibido ao Vereador residir fora do Município.

Art.2º. O *caput* do art.35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaratinga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.35 – A Mesa será composta de um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, que se substituirão na mesma ordem para mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art.3º O art. 48 § 3º passará a ter a seguinte redação:

§ 3º – As Comissões Permanentes da Câmara serão constituídas de três membros efetivos e três suplentes, não podendo o presidente em exercício fazer parte dessas comissões.

Art.4º. O Art.67 passará a ter a seguinte redação:

Art.67. O mesmo vereador não pode ser indicado para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes, como membro efetivo, podendo participar em outras como suplente.

Art. 5º. O Art.104 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

Art. 104. As Atas conterão a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo ser manuscrita ou digitada, sendo assinada por todos os Vereadores presentes depois de aprovadas.

§ 1º. As atas poderão ser publicadas na imprensa local, site da Câmara Municipal, ou afixada no mural do Poder Legislativo.

§ 2º. Na última reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

§ 3º. Qualquer vereador poderá requerer a dispensa da leitura da ata, sendo o requerimento submetido ao Plenário.

Art.6º. O art.110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 – Todo cidadão que desejar usar da Tribuna da Câmara Municipal para fazer explicações ou reivindicações, deverá protocolar requerimento na Secretaria da Edilidade, 01 (um) dia antes da reunião ordinária, esclarecendo o assunto a ser tratado, o qual será submetido à consideração do Plenário. Se aprovado, será incluído no início da 2ª parte dos trabalhos, antes da discussão e votação dos projetos em pauta.

§ 1º. Serão permitidos até cinco inscrições por reunião para discursar na tribuna livre, devendo cada cidadão discursar por até 02 (dois) minutos cada um.

§ 2º. Na reunião extraordinária não será permitida o uso da tribuna livre.

§ 3º. Ao preencher o formulário para a tribuna livre o cidadão deverá esclarecer explicitamente o assunto a ser tratado, sob pena de ser indeferido de imediato seu requerimento. Ao pronunciar-se na tribuna livre o discursante não poderá afastar-se do assunto, sob pena de ser-lhe cassada a palavra.

§ 4º. Aquele cidadão que se inscrever para a tribuna livre e no dia não comparecer na reunião, ou comparecendo resolver não utilizá-la, não poderá fazer uso da tribuna por 03 (três) meses.

Art.7º. O art.189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189 - O Vereador pode solicitar “vista” de projeto, que poderá ser concedida, ouvindo o plenário, até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

§ 1º – Se o projeto de autoria do Prefeito vier acompanhado de pedido de urgência, o prazo de apreciação será de 30 (trinta) dias, sendo o prazo máximo de vista, de vinte e quatro horas.

§ 2º - Havendo pedido de vista na primeira reunião extraordinária, esse pedido não poderá resultar em prejuízo ao prazo estabelecido no art.94 § 2º desse regimento.

Art.8º Fica acrescido o art. 247-A e art.247-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, com essa redação:

Art.247-A. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art.247-B. Os espectadores e visitantes devem conservarem-se em silêncio durante os trabalhos, não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário e principalmente respeitar os vereadores.

Art.9º. O disposto nos arts.67 entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 19 setembro de 2017.

José Mauro de Carvalho

Presidente